

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.156
DE 17 DE MARÇO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº09/2022 – Autor: Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de março de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.156

Art. 1º Fica concedido reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Santos, a partir de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O índice de reajuste previsto no “caput” deverá ser reavaliado, devendo acompanhar a atualização conforme estabelecido em negociação entre o Poder Executivo e a categoria dos servidores.

Art. 2º O valor das funções gratificadas constante no Anexo II da Lei Complementar nº 1.050, de 05 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 1º desta lei complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de fevereiro/2022:

Função	Valor (R\$)
FG - A	1.270,00
FG - B	960,00

Art. 3º O valor das funções de confiança constante no Anexo III da Lei Complementar nº 1.050, de 05 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 1º desta lei complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de fevereiro de 2022:

Função	Valor (R\$)
FC-A	22.800,00
FC-B	13.650,00
FC-C	8.550,00

Art. 4º O valor dos vencimentos dos cargos em comissão constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 1.049, de 04 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 1º desta lei complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de fevereiro/2022:

Símbolo	Valor (R\$)
C-S	22.800,00
C-2	8.550,00

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Santos receberá, caso opte pela remuneração do cargo em comissão, exclusivamente, o valor correspondente ao do vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado, renunciando expressamente ao vencimento-base de seu cargo efetivo, adicionais e demais vantagens, voltando a recebê-los quando a ele retornar.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta lei complementar aos proventos de aposentadoria e às pensões, exceto àqueles concedidos nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão reajustados na forma da legislação vigente.

Art. 6º O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores ativos que cumpram jornada semanal de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas da Câmara Municipal de Santos será de R\$ 503,36 (quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), reduzindo em 50% (cinquenta por cento) aos servidores com jornada igual a 20 (vinte) horas e inferior a 30 (trinta) horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O valor da cesta básica concedida, nos termos da legislação em vigor, fica fixado em R\$ 323,58 (trezentos e vinte três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 8º Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 04 (quatro) salários mínimos instituídos pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2022.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de março de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento